



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

A presente demanda refere-se à aquisição de Ônibus Escolar Rural com acessibilidade, 45 lugares, a ser realizada por meio do Convênio nº 1261001381/2025, firmado entre o Município de Belo Vale e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, no âmbito do Programa de Fortalecimento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 24, de 06 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, garantindo transporte escolar seguro, inclusivo e eficiente.

A aquisição do ônibus é essencial para:

- Suprir a crescente necessidade de transporte escolar;
- Garantir acessibilidade a alunos com mobilidade reduzida;
- Assegurar a continuidade e segurança do serviço de transporte escolar.

O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada, por proporcionar competitividade, transparência, economicidade e rapidez no atendimento às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é a aquisição de 01 ônibus escolar com acessibilidade para a Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, com finalidade de:

1. Garantir o transporte seguro e adequado dos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Belo Vale/MG, inclusive daqueles com mobilidade reduzida;
2. Ampliar e modernizar a frota escolar, promovendo inclusão, conforto e segurança;
3. Atender às exigências legais e normativas de acessibilidade e transporte escolar;
4. Assegurar eficiência, economicidade e transparência na utilização de recursos públicos;
5. Garantir a continuidade e regularidade do serviço de transporte escolar, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da educação básica, à promoção da inclusão social e à melhoria da infraestrutura dos serviços educacionais.

A aquisição de 01 (um) ônibus escolar com acessibilidade, por meio do Convênio nº 1261001381/2025, tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à renovação, ampliação e modernização da frota destinada ao transporte escolar. O referido veículo será empregado no transporte de estudantes da rede pública municipal, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência operacional, especialmente para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância aos princípios da acessibilidade universal e da inclusão.

A contratação também se alinha aos objetivos estratégicos de modernização da gestão administrativa e de uso eficiente dos recursos públicos, uma vez que a aquisição de veículo novo e devidamente adaptado contribui para a redução de custos com manutenção corretiva, aumento da confiabilidade do serviço prestado e melhoria da continuidade das atividades de transporte escolar.

Dessa forma, a execução do objeto previsto no Convênio nº 1261001381/2025 reforça o compromisso da Administração Municipal com a garantia do direito à educação, a promoção da equidade no acesso aos serviços públicos e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas, resultando em benefícios diretos à população atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento designada para a condução do presente processo de contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como o Mapa de Risco, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, com a finalidade de caracterizar de forma detalhada a necessidade da Administração, analisar as soluções disponíveis no mercado e subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação mais adequada ao interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar contemplou a identificação da demanda da Secretaria Municipal de Educação relacionada à aquisição de ônibus escolar com acessibilidade, avaliando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos envolvidos, bem como a compatibilidade da solução proposta com o planejamento estratégico institucional e com os recursos orçamentários disponíveis. A partir da análise realizada, restou demonstrada a viabilidade técnica da contratação e a vantajosidade econômica da solução selecionada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

O Mapa de Risco foi elaborado com o objetivo de identificar, analisar e classificar os principais riscos associados ao processo de contratação e à execução contratual, incluindo riscos de natureza técnica, operacional, financeira, jurídica e administrativa, bem como definir as respectivas estratégias de mitigação, responsáveis e medidas de controle. Tal instrumento visa subsidiar o gerenciamento de riscos, promover maior segurança jurídica e operacional e assegurar a adequada execução do objeto contratado.

Dessa forma, a elaboração do ETP e do Mapa de Risco fundamenta e legitima a presente contratação, demonstrando o adequado planejamento do processo e a observância às boas práticas de governança, gestão de riscos e controle interno, em consonância com a legislação vigente.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos, de forma a garantir que o planejamento seja realista, transparente e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, assegurando que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Por esse motivo, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado às necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações futuras conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Cabe ressaltar que a ausência de previsão da presente demanda no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que o plano ainda se encontra em fase de formulação. Trata-se, portanto, de uma situação transitória, decorrente do processo de adaptação da administração municipal ao novo regime de contratações públicas.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



A presente contratação tem como resultado esperado a obtenção de solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de 01 (um) ônibus escolar com acessibilidade proporcionará ganhos econômicos e operacionais, considerando que a incorporação de veículo novo e adequado às normas vigentes reduz significativamente os custos relacionados à manutenção corretiva, substituição de peças, consumo excessivo de combustível e paralisações decorrentes de falhas mecânicas, comuns em veículos antigos ou em condições inadequadas de uso. A utilização da modalidade Pregão Eletrônico amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e compatíveis com os valores praticados no mercado, além de garantir maior transparência e eficiência no processo de contratação. A definição clara das especificações técnicas e dos critérios de aceitabilidade assegura a contratação de produto com adequada relação custo-benefício.

Como resultado esperado, a Administração Municipal alcançará a otimização dos recursos públicos investidos, com melhoria da qualidade e da confiabilidade do serviço de transporte escolar, redução de custos operacionais a médio e longo prazo e maior vida útil do bem adquirido, assegurando a continuidade do serviço essencial prestado à população estudantil.

Dessa forma, a contratação demonstra-se economicamente vantajosa, uma vez que alia a racionalização dos gastos públicos à melhoria da eficiência do serviço, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal.

DA VIGÊNCIA

O contrato advindo desta contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) Ônibus Escolar Rural com acessibilidade, 45 lugares, zero quilômetro, destinado à atender Convênio nº 1261001381/2025, firmado entre o Município de Belo Vale e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, no âmbito do Programa de Fortalecimento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 24, de 06 de junho de 2025.

À renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, para atendimento das demandas do transporte escolar da rede pública municipal, especialmente de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

A definição da quantidade estimada decorre de levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, considerando a crescente demanda por transporte escolar, a necessidade de substituição de veículos antigos com elevado custo de manutenção, a ampliação do atendimento a alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, bem como a promoção da acessibilidade e da inclusão no sistema de ensino.

A estimativa de preços foi obtida a partir de pesquisa realizada no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, complementada por consultas a registros de contratações similares promovidas por entes públicos de porte equivalente e demais referenciais oficiais aplicáveis ao objeto. A média dos valores apurados permitiu a definição do orçamento estimativo da contratação, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a economicidade e a vantajosidade da contratação, observados os limites e condições estabelecidos no Convênio nº 1261001381/2025.

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O descritivo dos produtos, os quantitativos, a unidade, e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Ordem	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
1	1	Unidade	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL COM ACESSIBILIDADE, 45 LUGARES com acessibilidade, potência mínima de 115 cv movido a diesel, veículo novo, zero km,	R\$ 592.925,00	R\$ 592.925,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



		<p>original, não transformado, comportando transportar no mínimo 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o motorista; distância entre eixos de no mínimo 4.800mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, direção hidráulica ou elétrica; cambio com no mínimo 06 marchas; ar condicionado; equipado com elevador poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;</p> <p>Complemento especificação: o veículo deverá ser entregue na cor amarela, com faixas escolares adesivado e com a arte fornecida pelo município, aplicação do insulfilm nos vidros do veículo de acordo com a legislação vigente, ar condicionado, câmara de ré instalada, poltrona para motorista com deslocamento lateral com cinto de segurança de três pontas retrateis, poltronas dos passageiros com cintos individuais, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; bagageiro lateral posicionado no entre eixos para pertences do motorista, iluminação interna; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 6 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema ABS, Suspensão dianteira tipo molas parabólicas e a traseira sendo do tipo Parabólica e ou Molas Semi-elípticas, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros e tanque de Arla de no mínimo 20 litros. O veículo deverá conter estepe, macaco, triangulo de sinalização, chaves de roda e todos os demais itens obrigatórios por lei, equipado com uma porta de serviço do tipo pantográfica, com todas as vedações para poeira e com um porta tipo sedan para o DPM, sendo que uma não atrapalhe a operação da outra quando utilizadas simultaneamente. Primeiro emplacamento dos veículos deverá ser no município de Belo Vale/MG, custeado pela empresa contratada. O veículo deverá apresentar todos os acessórios mínimos obrigatórios,</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



			conforme legislação em vigor. Ônibus fabricado no máximo há 6 (seis) meses. entende-se por ônibus novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito brasileiro – CTB.		
--	--	--	--	--	--

Veículos Utilitários (01 unidade)

Objeto: Ônibus Escolar Rural, 45 lugares, zero km, destinado ao transporte de estudantes da rede pública municipal, incluindo alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

1. Especificações Gerais

- Capacidade: mínimo de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, além do motorista; totalizando aproximadamente 45 lugares;
- Potência mínima: 115 cv;
- Combustível: Diesel;
- Veículo novo, zero km, original, não transformado, adquirido diretamente de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado;
- Ano de fabricação: máximo de 6 (seis) meses;
- Uso principal: realização do transporte seguro, adequado e inclusivo de estudantes da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de Belo Vale/MG, especialmente em áreas rurais;
- Capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg: exigência estabelecida em razão das condições operacionais do transporte escolar rural do Município, considerando as características das vias atendidas, a necessidade de transporte de no mínimo 44 estudantes sentados, além do motorista, a existência de dispositivo de acessibilidade (DPM), bem como a necessidade de garantir robustez estrutural, segurança operacional, maior durabilidade, eficiência logística e economicidade durante todo o ciclo de vida do veículo, conforme justificativa técnica constante no Anexo II deste Termo de Referência;
- Emplacamento: primeiro emplacamento no município de Belo Vale/MG, custeado pela empresa contratada.

2. Equipamentos e Acessórios Obrigatórios

O ônibus deverá ser equipado com:

- Equipado com **Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)** ou equivalente, para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente;
- Cinto de Segurança;
- Tacógrafo
- Extintor de incêndio, em local de fácil acesso;
- Estepe, macaco hidráulico, chave de roda e ferramentas básicas;
- Triângulo de sinalização obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- Faixas refletivas de segurança, conforme Código de Trânsito Brasileiro;
- Todos os equipamentos de segurança obrigatórios de série, exigidos por lei e normas de transporte escolar;
- Acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação vigente.

3. Requisitos de Funcionamento

- O ônibus deverá apresentar pleno funcionamento de todos os sistemas:
- Motor: potência mínima de 115 cv, operação regular e adequada para transporte rural;
- Freios e direção: sistemas seguros, precisos e em conformidade com normas técnicas;
- Iluminação: faróis, lanternas e luzes internas em perfeito funcionamento;
- Portas e elevador: operação correta da poltrona móvel;
- Sinais de alerta e buzina: funcionais conforme exigências legais.

4. Conforto e Acessórios

- Assentos confortáveis, resistentes e higienizáveis;
- Ventilação interna adequada ou sistema de climatização;
- Ar-condicionado;
- Espaço interno com corredores acessíveis para circulação segura de todos os passageiros;

5. Equipamentos e Manutenção

- Manual do proprietário e documentação técnica completa;
- Garantia mínima do fabricante;
- Assistência técnica autorizada disponível na região;
- Veículo entregue em condições de uso imediato, pronto para operação.

6. Outras Especificações

- Certificado de registro e licenciamento em dia;
- Laudo de conformidade com normas brasileiras de segurança veicular e transporte escolar (ABNT NBR ou equivalente);
- Emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG – CNPJ: 18.363.937/0001-97;
- Veículo atende às normas de acessibilidade, segurança, eficiência operacional e ambiental vigentes.

Observação:

1. Emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG – CNPJ: 18.363.937/0001-97. O veículo deve atender às normas ambientais, de segurança e eficiência energética vigentes, além de estar em condições de uso imediato.

2. A quantidade de equipamentos descrita na Planilha de Quantitativos foi apurada por meio de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as demandas identificadas para o Município de Belo Vale/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



3. Buscando a economicidade e a otimização dos recursos públicos, as necessidades foram centralizadas em um único procedimento licitatório, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos e a contratação de soluções completas de fornecimento e instalação.

4. Os valores apresentados deverão ser considerados completos, abrangendo todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5. Os valores também deverão abranger todos os encargos legais e financeiros, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro, e quaisquer despesas acessórias.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em item único, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) Ônibus Escolar Rural com acessibilidade, 45 lugares, zero quilômetro, destinado exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, especialmente no transporte de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

A opção por consolidar a contratação em um único item decorre da natureza homogênea e indivisível do objeto, uma vez que o veículo possui especificações técnicas definidas, finalidade de uso única e características que permitem seu tratamento como um único conjunto contratual.

A adoção de item único favorece a padronização da frota escolar, garantindo uniformidade no serviço prestado, eficiência operacional, maior controle sobre a manutenção e inspeção do veículo, treinamento adequado de motoristas e gestão logística mais eficaz. A padronização contribui para reduzir custos indiretos e facilita a fiscalização e o acompanhamento da entrega, instalação e utilização do bem adquirido.

Do ponto de vista econômico, a consolidação do objeto em um único item evita o fracionamento indevido da contratação e assegura a vantagem global, permitindo que a Administração realize a aquisição de forma mais eficiente e com condições comerciais compatíveis com o mercado.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a contratação em item único está em plena conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o gestor a adotar a estrutura de itens ou lotes conforme a natureza do objeto, desde que a escolha assegure economicidade, eficiência e transparência. No presente caso, não há justificativa técnica para divisão em itens, pois o objeto é homogêneo, indivisível em termos de finalidade e plenamente compatível com processamento unificado.

A concentração do objeto em um único item também favorece a gestão contratual, permitindo maior clareza na conferência, inspeção e recebimento do veículo, além de facilitar o acompanhamento do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega e das condições de garantia. Isso reduz riscos operacionais e assegura maior controle e segurança à Administração.

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se adequada, eficiente, segura e economicamente vantajosa, atendendo integralmente aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura do transporte escolar e para a prestação contínua e de qualidade do serviço público à população estudantil de Belo Vale/MG.

NATUREZA DO BEM

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de bem móvel, especificamente 01 (um) veículo utilitário, do tipo ônibus escolar rural com acessibilidade, zero quilômetro, destinado à renovação e à ampliação da frota da Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG.

Trata-se de bem tangível, durável e de uso contínuo, cuja finalidade é atender às necessidades operacionais da Secretaria, assegurando o transporte seguro, eficiente e adequado dos estudantes da rede municipal de ensino.

O veículo a ser adquirido será incorporado ao patrimônio público municipal, observando-se as normas vigentes relativas ao registro contábil, controle patrimonial, manutenção, seguro e conservação, sob a responsabilidade da Administração Pública.

Adicionalmente, o bem deverá atender aos requisitos legais e técnicos de segurança, eficiência energética e acessibilidade, em conformidade com as normas aplicáveis e com as diretrizes de sustentabilidade, garantindo a utilização adequada, segura e economicamente eficiente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM

A metodologia de entrega referente à aquisição de ônibus escolar rural com acessibilidade, destinados à renovação e à ampliação da frota da Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, estabelece que o veículo deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, em data e horário previamente agendados com a Administração.

O fornecedor deverá realizar a entrega no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal.

O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, e em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo, devidamente acompanhado da seguinte documentação mínima:

Nota fiscal;

Certificado de garantia;

Manual do proprietário;

Chave reserva;

CRV (Certificado de Registro do Veículo);

Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

A conferência do veículo será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade técnica, a integridade física e a completude da documentação apresentada, podendo recusar o recebimento em caso de irregularidades.

O descumprimento do prazo de entrega ou a entrega em desconformidade com as especificações poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, dentre outras, a aplicação de multas, retenção de pagamentos e eventual rescisão contratual.

Quando solicitado, o fornecedor deverá fornecer orientações básicas sobre o uso adequado, operação e cuidados necessários à preservação das condições de garantia do veículo aos servidores designados pela Administração.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O veículo a ser adquirido, correspondente a 01 (um) Ônibus Escolar Rural com acessibilidade, 45 lugares, deverá atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo requisitos de motorização, capacidade, segurança, conforto e eficiência energética. A comprovação da qualidade será realizada por meio de documentação técnica fornecida pelo fabricante, incluindo certificados de conformidade, laudos de inspeção veicular, manuais do proprietário e demais documentos pertinentes.

A apresentação física de amostras não é aplicável, uma vez que o objeto consiste em bem novo, zero quilômetro, cuja avaliação ocorre com base nas especificações técnicas, normas aplicáveis e referências de mercado. A critério da Administração, poderá ser solicitada visita técnica a concessionárias ou a apresentação de modelo demonstrativo, com a finalidade de verificar o atendimento às características exigidas.

O fornecedor deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses, destinada exclusivamente ao atendimento de defeitos de fabricação, falhas de componentes e demais ocorrências cobertas pela garantia ofertada.

A assistência técnica deverá compreender:

- Disponibilização de suporte técnico autorizado durante o período de garantia;
- Execução de reparos e substituições cobertas pela garantia, incluindo mão de obra e peças necessárias;
- Utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante;
- Disponibilização de orientações técnicas e documentação necessária à correta utilização do veículo.

A exigência de assistência técnica possui como finalidade assegurar o adequado cumprimento das obrigações decorrentes da garantia contratual, preservando a funcionalidade, segurança e confiabilidade do veículo adquirido.

A GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



O veículo a ser adquirido, correspondente a 01 (um) Ônibus Escolar Rural com acessibilidade, 45 lugares, deverá contar com garantia mínima de 1 (um) ano, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, vícios ocultos e problemas decorrentes da qualidade dos materiais ou da montagem. A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante ou pelo fornecedor, incluindo assistência técnica vinculada às condições de garantia, reparos decorrentes de defeitos cobertos e reposição das peças necessárias à execução das obrigações de garantia, sem ônus adicional para a Administração durante sua vigência.

A garantia contratual tem como objetivos principais assegurar a durabilidade, a confiabilidade e a segurança do ônibus escolar, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, reduzir riscos operacionais e custos adicionais decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas cobertas pela garantia ofertada, bem como garantir o atendimento à legislação vigente, incluindo normas de segurança, eficiência energética e responsabilidade civil do fornecedor.

Além disso, a garantia visa proporcionar suporte técnico eficiente, assegurando que quaisquer problemas identificados durante o período de garantia sejam solucionados de forma rápida e eficaz, preservando a regularidade do serviço público de transporte escolar.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor designado, com registros e relatórios de recebimento e conferência do veículo, assegurando o cumprimento integral das condições de garantia e evitando prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção adotado para a presente contratação será o menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço por item justifica-se pela busca da transparência, competitividade e economicidade, permitindo ampla participação de fornecedores, estimulando a concorrência e assegurando a obtenção de condições comerciais mais favoráveis para a Administração. Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) Ônibus Escolar Rural com acessibilidade, 45 lugares, com especificações técnicas uniformes e previamente definidas, a seleção pelo menor preço garante a contratação de bem de qualidade a custo justo.

O referido critério confere ainda clareza, objetividade e segurança jurídica ao julgamento das propostas, reduzindo a subjetividade na análise e assegurando conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, dentre outros, os critérios legais de desempate, como a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como demais critérios previstos na legislação vigente.

Dessa forma, o critério de seleção adotado assegura eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira adequada na aquisição do ônibus escolar com acessibilidade destinado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG.

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, considerando a necessidade de minimizar impactos ambientais e promover o uso eficiente dos recursos públicos. O ônibus escolar a ser adquirido deverá atender às normas ambientais brasileiras vigentes, priorizando eficiência energética, baixo consumo de combustível e redução da emissão de poluentes, em conformidade com os limites estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o CONAMA.

Deverão ser observados os padrões veiculares ambientais vigentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a preservação do meio ambiente. O veículo deverá apresentar elevada durabilidade e manutenção sustentável, reduzindo a geração de resíduos, a necessidade de substituições frequentes e os impactos ambientais ao longo de sua vida útil.

Deverá ser assegurado, ainda, o descarte ambientalmente adequado de peças, componentes e materiais, possibilitando, sempre que aplicável, o reaproveitamento ou reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a contratação alinha-se às boas práticas de responsabilidade socioambiental, garantindo que a aquisição do ônibus escolar com acessibilidade para a Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



realizada de forma ambientalmente consciente, eficiente e economicamente vantajosa, gerando benefícios à Administração Pública e à coletividade.

PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada pelos fornecedores interessados em atender ao objeto da presente contratação, contemplando 01 (um) ônibus escolar com acessibilidade, zero quilômetro, conforme todas as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade previstas no Termo de Referência.

A apresentação da proposta deverá observar os seguintes aspectos:

1. Descrição detalhada do veículo
Indicação do modelo, ano de fabricação, tipo, número de portas, capacidade, cor e demais especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, garantindo que o veículo atenda integralmente às normas de segurança, acessibilidade e eficiência energética.
2. Preço unitário e total
Apresentação do valor por unidade e do valor global da proposta, considerando todos os encargos legais, tributos, frete, seguro, emplacamento, documentação e demais despesas necessárias para a entrega do veículo em condições de uso imediato.
3. Prazo de entrega
Indicação do tempo estimado para entrega do veículo, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, permitindo que a Administração planeje a incorporação e utilização da frota escolar.
4. Garantia e assistência técnica
Declaração expressa sobre o período mínimo de garantia de 1 (um) ano, incluindo cobertura de defeitos de fabricação, vícios ocultos, reparos cobertos pela garantia, substituição de peças necessárias e disponibilidade de assistência técnica autorizada durante o período de garantia.
5. Condições de pagamento
Definição clara das condições de pagamento, observando os prazos e regras estabelecidos pela Administração Municipal.

A análise da proposta será realizada pela Administração com base no critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos legais, garantindo vantajosidade, economicidade e segurança jurídica na aquisição do veículo destinado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - **Identidade e CPF** ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

4- Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

4.1 Declaração formal do fornecedor acerca da disponibilidade de assistência técnica autorizada e atendimento às obrigações decorrentes da garantia ofertada durante o período mínimo exigido;

4.2 Declaração de que os veículos ofertados atendem às especificações técnicas, incluindo motor, capacidade, segurança, conforto e eficiência energética;

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A implementação da solução como um todo visa assegurar que o processo licitatório para aquisição de 01 (um) ônibus escolar rural com acessibilidade, destinado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, seja conduzido de forma eficiente, transparente e em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



A solução proposta contempla de forma integrada todas as etapas necessárias à adequada execução da contratação, abrangendo a definição das especificações técnicas do veículo, os requisitos de acessibilidade, segurança, aquisição, entrega, emplacamento, garantia, assistência técnica e suporte pós-venda, assegurando que o bem adquirido atenda integralmente às necessidades operacionais do transporte escolar municipal.

A adoção dessa solução integrada busca garantir maior eficiência operacional, confiabilidade, segurança e continuidade dos serviços de transporte escolar, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo inclusão, acessibilidade e igualdade no acesso à educação.

Além disso, a solução como um todo permite maior controle e fiscalização durante todas as fases da contratação, garantindo que as exigências legais, ambientais, de segurança, eficiência energética e sustentabilidade sejam efetivamente cumpridas.

Essa estratégia está alinhada com as melhores práticas de planejamento público, promovendo a eficiência, economicidade e transparência, valores fundamentais para o serviço público de qualidade e para o atendimento seguro, contínuo e eficaz à população de Belo Vale/MG.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

1- Da Garantia

Todos os veículos adquiridos deverão contar com garantia mínima de 01 (um) ano, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos e problemas decorrentes da qualidade dos materiais, componentes ou montagem. Durante o período de garantia, caberá ao fornecedor:

- Cobertura de defeitos de fabricação: realização de reparos ou substituições de componentes que apresentem falhas cobertas pela garantia, sem ônus adicional para a Administração;
- Assistência técnica autorizada: disponibilização de assistência técnica por fabricante, concessionária ou rede autorizada, incluindo mão de obra e peças necessárias à execução das obrigações de garantia;
- Reparos cobertos pela garantia: execução dos serviços necessários à correção de falhas cobertas, visando restabelecer as condições normais de funcionamento e segurança do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- Disponibilidade operacional: realização dos atendimentos relacionados à garantia em prazo compatível, visando minimizar a indisponibilidade do veículo e assegurar a continuidade do transporte escolar;
- Cumprimento das condições de garantia: todos os serviços executados durante o período de garantia deverão observar as condições estabelecidas pelo fabricante e ser realizados sem custos adicionais para a Administração Pública.

A previsão da garantia contratual visa assegurar maior confiabilidade, segurança operacional e proteção ao investimento público, reduzindo riscos decorrentes de defeitos prematuros e falhas de fabricação.

2 - Da Manutenção

Não há necessidade de contratação específica de serviços de manutenção vinculados ao objeto da presente contratação, considerando que os veículos a serem adquiridos são novos e estarão cobertos pela garantia do fornecedor.

Durante o período de garantia, eventuais reparos, substituições de componentes e demais intervenções cobertas pelas condições da garantia serão realizados pelo fornecedor ou por rede autorizada, sem custos adicionais para a Administração Pública.

As revisões periódicas eventualmente exigidas pelo fabricante para manutenção da garantia deverão observar as condições previstas no manual do veículo e demais exigências estabelecidas pelo fabricante.

Dessa forma, não se justifica a previsão de contratação específica de manutenção preventiva ou corretiva, uma vez que as responsabilidades relacionadas aos defeitos cobertos pela garantia permanecerão sob responsabilidade do fornecedor, nos termos da garantia ofertada.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidora Responsável: Ronei Barbosa da Silva

Cargo: Operador de Máquinas

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

GESTÃO DO CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar os veículos tão logo receba a ordem de fornecimento, a qual será encaminhada pela Secretaria requisitante por meio eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração, observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as determinações do fiscal do contrato, cabendo à contratada cumprir estritamente todas as solicitações, orientações e instruções emitidas por este, garantindo a correta entrega, conferência e eventual ajuste dos veículos fornecidos.

A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a causar à Administração Pública ou a terceiros durante toda a vigência do contrato.

O atraso ou a inexecução total ou parcial dos serviços, quando não justificado e formalmente aceito pela Prefeitura Municipal, poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

A contratada deverá ainda garantir que ônibus seja entregue em perfeito estado de conservação, limpo e pronto para uso, com documentação regularizada, emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG e cumprimento integral das normas de segurança, eficiência energética e sustentabilidade aplicáveis.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa no contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



A vedação à alteração subjetiva, ou seja, à fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de modificação da contratada durante a vigência do contrato, encontra respaldo nos princípios que regem a contratação pública, especialmente os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

A alteração subjetiva, se não prevista e autorizada pela Administração, pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a segurança jurídica do procedimento licitatório, pois o contrato foi firmado com a vencedora que atendeu aos requisitos de habilitação e técnica previstos no edital.

Ademais, a Administração Pública deve preservar o princípio da vinculação ao edital, de modo que a contratação seja executada pelo licitante vencedor, sem substituições que possam alterar as condições inicialmente ofertadas e que serviram de base para a competição justa entre os concorrentes.

Portanto, a cláusula que proíbe a alteração subjetiva sem anuência expressa da Administração resguarda a transparência e a competitividade do processo, além de garantir a fiel execução do objeto contratual, evitando a ocorrência de riscos e prejuízos decorrentes de mudanças não autorizadas na figura contratual.

DO PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após a emissão de requisição de empenho, a secretaria requisitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

3.1.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.1.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a natureza do objeto e a demanda devidamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que é possível definir previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



o quantitativo exato de veículos a serem adquiridos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Optou-se por não adotar o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que se trata de uma contratação específica e pontual, cujo objeto possui demanda claramente definida em quantidade, tipo e prazo. A aquisição ocorrerá de forma direta, evitando a necessidade de contratações futuras por adesão ou carona, garantindo maior controle, rastreabilidade e qualidade na entrega dos veículos.

Adicionalmente, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação que busca a proposta mais vantajosa em termos de preço, qualidade e eficiência, assegurando a isonomia entre os licitantes e a economicidade para a Administração Pública.

Portanto, justifica-se a realização de Pregão Eletrônico com quantidade previamente definida como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Belo Vale/MG, garantindo a entrega de veículos em conformidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a este convênio está programada na dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.006.002 – Ensino Fundamental

12.361.0211.5.025 – Manutenção Prog. Transp. Escolar Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: saude@belovale.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o Licitante vencedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão/cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/05/2026**.

2.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal da contratada, o pleito será analisado e se comprovada a alteração de mercado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada será a única responsável pela execução integral do objeto da contratação, devendo cumprir todas as especificações técnicas, quantitativas, de qualidade e prazo estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada Fiscal do Contrato, que terá autoridade para verificar o cumprimento das condições contratuais, exigir ajustes ou correções, e registrar eventuais ocorrências durante o fornecimento e entrega dos veículos.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG, com toda a documentação legal, manuais, certificados e garantias exigidas. O recebimento será formalizado mediante termo de entrega e aceitação emitido pelo fiscal do contrato.

Caberá à Administração fornecer informações, documentos e orientações necessárias para a correta execução da contratação, bem como efetuar os pagamentos conforme os termos estabelecidos no contrato, observadas as condições de entrega e aceitação dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



O descumprimento das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais danos causados à Administração.

Qualquer alteração no contrato, seja em quantidade, especificações ou prazos, deverá ser formalmente acordada entre as partes, obedecendo aos limites legais e aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale/MG para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Vale, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal